



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                          |                             |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Kessia Kelly Campos Pereira                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kessia Kelly Campos Pereira, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino                                                                                                               |                             |                                |
| <b>SPU Nº 4346560/2015</b>                                                                                                                               | <b>PARECER Nº 0536/2015</b> | <b>APROVADO EM: 24.07.2015</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Kessia Kelly Campos Pereira, mediante o processo nº 4346560/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Colégio C.P Tomas de Iriarte Puerto de la Cruz, na cidade de Tenerife, Espanha, no período de 2004 a 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino fundamental;
- comprovante de domicílio no Ceará;

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kessia Kelly Campos Pereira no Colégio C.P Tomas de Iriarte Puerto de la Cruz, na cidade de Tenerife, Espanha, no período de 2004 a 2007 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0536/2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2015.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE